

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE VÁRZEA
GRANDE – Sra JOILCE CAMPOS DE CARVALHO.

Pregão eletrônico 26/2022.

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-M.E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.233.431/0001-66, , estabelecida a avenida Generoso Malheiros, 688, bairro cidade verde, por seu representante legal, vem a r. presença de vossa senhoria apresentar RECURSO em razão de abertura de prazo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2022.

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-M.E

I - RESUMO DOS FATOS.

A empresa ora recorrente participou do presente Pregão eletrônico 26/2022 e na etapa de lances concorrendo em diversos lotes, foi surpreendida com **atitude extremada** da empresa IMPÉRIO que apresentou proposta inexecutável, situação imediatamente informada pela recorrente.

Ocorre que a empresa IMPÉRIO apresentou a proposta inexecutável exatamente no momento que a empresa FRUTA SUL encontrava-se em segundo lugar, ou seja, a empresa IMPÉRIO sendo desclassificada o lote adjudicado seria repassado ao segundo lugar.

Registra-se que referida situação garantiria não apenas a empresa FRUTA SUL vencer o processo licitatório POR VIAS OBLIQUAS, mas também manter o preço elevado, em evidente fraude ao processo licitatório, pois as duas empresas citadas acima, fraudaram o caráter competitivo do certame.

II - DAS EVIDÊNCIAS DE CONLUÍO E FRAUDE ENTRE AS EMPRESAS IMPERIO e FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME.

Inicialmente calha registrar que a empresa IMPÉRIO apresentou neste procedimento licitatório ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de veículo pertencente a empresa RIKA, conforme cópia anexa.

No mesmo ato, juntou ainda, contrato de prestação de serviço de transportes evidenciando que se trata de veículo da empresa RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, demonstrando a vinculação entre eles no uso de bens particulares.

No entanto, essa situação, ainda que acobertada pelo manto do suposto "contrato de prestação de serviços de transportes", ressalta apenas os objetivos comuns do grupo econômico que age previamente combinados no interesse de

RL

fraudar o processo licitatório mediante artil mencionado na introdução deste recurso.

Ora senhor julgador, uma vez realizada diligencia na empresa IMPERIO e sua posterior desclassificação, o produto licitado recaiu exatamente nas mãos da empresa FRUTA SUL, tudo como efetivamente e PRÉVIAMENTE planejado por eles!!!

E mais, a empresa FRUTA SUL e a empresa RIKÁ, possuem sócio em comum, conforme já detectado em decisão de inabilitação do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, copia anexa, mais uma vez evidenciando o conluio das empresas mencionadas.

Ademais, em outro processo licitatório desta Prefeitura, a empresa FRUTA SUL foi devidamente inabilitada, conforme copia anexa.

Dessa forma, considerando que a nova decisão que reabriu a fase de recurso propicia a reanálise por parte dessa r. comissão, requer que seja dado provimento ao presente recurso e via de consequência seja inabilitada a empresa FRUTA SUL em razão do evidente conluio entre as empresas e notadamente pela pratica de frustração do caráter competitivo do certame na modalidade menor preço.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2022.


24.233.431/0001-66
VALECORTES PROD. ALIMENTICIOS EIRELI
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-M.E
Av. Generoso Malheiros 688
Bairro: Cidade Verde
CEP: 78.028-685
Cuiabá — MT



PREFEITURA DE
Cuiabá

Secretaria de
SAÚDE

Coordenadoria de
Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA / 2021

Identificador

1681

Código de Certificação



6q29lpab09iUfKWzSE1krMm6mrjAsJ

CM

112375

Nome Fantasia

RIKA COMERCIO E SERVIÇOS

Razão Social

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Localização

AVENIDA RIBEIRÃO PRETO , MORADA DA SERRA

Data Expedição

21/10/2021

CPF/CNPJ

08.117.493/0001-56

Tipo de Veículo

CAMINHÃO

Placa

NUC8737

Chassi

9533452R4BR10954B

Ressalva

Sem Ressalva

BENEDITO OSCAR F. DE CAMPOS
DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ONOFRE RUSSO FILHO
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA

- 1 - A Presente licença deverá ser renovada a cada ano e exposto a local visível
- 2 - A Presente licença poderá ser cassada, a qualquer momento, por irregularidade.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede em Cuiabá/MT, Rua Chico Belo, n. 03, Quadra 04, Sala 03, Bairro Morada da Serra, inscrita no CNPJ sob o n. 40.812.830/0001-38, Inscrição Estadual n. 5120178626-7, neste ato representada por **JOSÉ BORGES GUERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 567723 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. 082.286.121-68, e de outro lado, como CONTRATADA, **RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**, com sede em Cuiabá/MT, Avenida Ribeirão Preto, n. 15, Sala 01, Quadra A, Bairro CPA 1, inscrita no CNPJ sob o n. 08.117.493/0001-56, Inscrição Estadual n. 13.321.647-0, neste ato representada por **KATHIANY ALMEIDA COSTA SOHN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 1759528-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 017.013.161-02, têm entre si como justo e contratado o que segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte interno para a CONTRATANTE, envolvendo cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; carnes bovinas e suínas e derivados; aves abatidas e derivados; carnes e derivados de outros animais; artigos de armarinho; produtos de higiene pessoal; artigos de escritório e de



Kathiany

papelaria; móveis e artigos de colchoaria; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos de informática), no seguinte espaço territorial: ESTADO DE MATO GROSSO.

DOS HORÁRIOS

Cláusula 2ª. A CONTRATADA prestará os serviços, de segunda a sábado, no horário compreendido entre às 06 e 18h. Para tanto, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE 5 (cinco) veículos, sendo eles:

- CAR/CAMINHAO/CARROC FEC – VW/7.100 - Diesel – Cor Branca – Ano 1995/1996 - Placa JWN 4623;
- CAR/CAMINHAO/CARROC FEC – VW/8.120 EURO3 - Diesel – Cor Vermelha – Ano 2010/2011 – Placa NUC 8737.

Cláusula 3ª. Poderão ser realizados serviços extraordinários, fora do horário combinado, que deverão ser comunicados com antecedência de um dia, e serem pagos separadamente do que está previsto na **Cláusula 5ª** deste contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de março de 2022, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo durante esse período, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de multa contratual estipulada na cláusula 9ª.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, pelos serviços prestados, a quantia correspondente ao valor do litro do diesel por quilometro (km) rodado, podendo esse ser atualizado conforme valor de mercado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos com manutenção dos veículos, principalmente no que se refere à parte mecânica e

Kathiany

requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

Cláusula 7ª. Os veículos utilizados para prestação dos serviços ora contratados deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados e registrados da CONTRATADA, cabendo a esta o recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários designados para condução dos veículos todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com referidos funcionários.

Cláusula 9ª. As perdas ou avarias dos materiais durante o transporte, se decorrentes de caso fortuito, força maior, ou acidente cuja causa não seja imputável à CONTRATADA ou seus funcionários, serão suportadas exclusivamente pela CONTRATANTE. Contrariamente, se as perdas ou avarias não forem oriundas das causas elencadas acima, a CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE todos os prejuízos daí decorrentes.

Cláusula 10ª. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATANTE todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza.

DA MULTA

Cláusula 11ª. A parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato se responsabilizará pela multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO FORO

Cláusula 12ª. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 08 de março de 2022.

Kathiany

6º OFÍCIO

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ n. 40.812.830/0001-38

JOSÉ BORGES GUERRA

CPF n. 082.286.121-68

CONTRATANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL DE CUIABÁ

Kathiany A. C. Sohn

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

CNPJ sob o n. 08.117.493/0001-56

KATHIANY ALMEIDA COSTA SOHN

CPF n. 017.013.161-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ass. _____ 2. Ass. _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - CNS 06.367-7
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP. 78045-015
Fone: (65) 3052-4232 - E-mail: contato@2oficiocuiaba.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **KATHIANY ALMEIDA COSTA SOHN** Termo: 60251

BBID 13301 R\$7,90 Selo de Controle Digital

Cuiabá - MT, 16 de março de 2022

Em Teste _____ da Verdade

Adriana Biserra De Souza
Escritoriente Autorizada
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Atendente NARHA

João Maria de Assis Ascar - Oficial
Banco de Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de **JOSE BORGES GUERRA**
(268671) TERMO: 1283786

Cuiabá-MT 11 de março de 2022 Horário: 10:54:26
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade

LUCILENE DE MORAES FONSECA
Escritoriente juramentado

Selo Digital: BRW-05800 R\$7,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
VITOR HUGO BOFFI Valor Issu: R\$0,13

Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte, CNGCE/MT art. 382 § 1º.



PREFEITURA DE
Cuiabá

Secretaria de
SAÚDE

Coordenadoria de
Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA / 2022

Identificador

1730

Código de Certificação



BNLSV25oUNC2BUCwKQZnWzr40QR7En

CM

112375

Nome Fantasia

RIKA COMERCIO E SERVIÇOS

Razão Social

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Localização

AVENIDA RIBEIRÃO PRETO , MORADA DA SERRA

Data Expedição

05/01/2022

CPF/CNPJ

08.117.493/0001-56

Tipo de Veículo

CAMINHÃO

Placa

JWN 4623

Chassi

9BWVTAP54SDB90863

Ressalva

Transportar, Alimentos Prontos,

BENEDITO OSCAR F. DE CAMPOS
DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ONOFRE RUSSO FILHO
COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA

- 1 - A Presente licença deverá ser renovada a cada ano e exposto a local visível
- 2 - A Presente licença poderá ser cassada, a qualquer momento, por irregularidade.



ONOFRE RUSSO FILHO